



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 06/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A,B. INSTITUTO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS LTDA. - EPP PARA A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. (Processo SEI CNJ n. 16960/2024).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília/DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ N. 75/2019; e a **A,B. INSTITUTO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS LTDA. - EPP**, doravante denominada **FATEJ/FADISA**, com sede na Rua Avenida Industrial, 621, Bairro Jardim, Santo André, São Paulo, CEP 09080-500, CNPJ n. 07.128.725/0001-09, neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos por sua representante legal, **Arleide Costa de Oliveira Braga**.

CONSIDERANDO o preocupante aumento da prática de atos de violência doméstica e familiar contra a mulher e a necessidade de priorização de seu atendimento pelo Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO a emergência da adoção de conjunto articulado de ações para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher para reverter esse quadro;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de assegurar assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (art. 226, § 8º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; e estabelece medidas de assistência e proteção às

mulheres em situação de violência doméstica e familiar (art. 1º da Lei n. 11.340/2006);
CONSIDERANDO a necessidade de eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que a violência contra a mulher atinge toda a sociedade, independentemente de classe, raça ou grupo étnico, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião;

CONSIDERANDO que a violência contra a mulher constitui grave violação aos direitos humanos e impede a mulher de se realizar plenamente;

CONSIDERANDO que a eliminação da violência contra a mulher é condição indispensável para o seu desenvolvimento individual e social e a sua plena e igualitária participação em todas as esferas de vida;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, para resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 3º, § 1º, da Lei n. 11.340/2006);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 254, de 4 de setembro de 2018, que instituiu a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário, definindo diretrizes e ações e garantindo a adequada solução de conflitos que envolvem mulheres em situação de violência;

CONSIDERANDO que o **CNJ** e a **FATEJ/FADISA** objetivam estabelecer, nesta oportunidade, parceria para, por meio do Observatório de Combate à Violência contra a Mulher Eles por Elas promover, desenvolver, implementar e disseminar programas, cursos e ações conjuntas voltadas à promoção dos direitos humanos das mulheres, à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que tem por objetivo implementar programas e ações de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, com fundamento, no que couber, nas disposições do art. 184 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, do art. 8º, VI, da Lei n. 11.340/2006 e demais disposições legais pertinentes, a ser regido pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto estabelecer a cooperação mútua para desenvolver, implementar e disseminar programas e ações conjuntas voltadas à promoção dos direitos humanos das mulheres, à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar através da cooperação técnica e operacional, por meio do Observatório de Violência contra a mulher Eles por Elas.

Parágrafo único. Os partícipes deste acordo conjugarão seus esforços para:

I – Promover campanhas educativas e de conscientização acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – Realizar eventos, seminários, palestras e outras atividades voltadas à conscientização sobre os direitos humanos das mulheres e à prevenção da violência de

gênero;

III – Realizar cursos de capacitação para profissionais, estudantes e demais atores sociais para atuar na prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;

IV – Desenvolver projetos e programas de pesquisa e extensão que colaborem com a produção de dados e estatísticas sobre o tema;

V – Promover estudos, pesquisas e eventos acadêmicos relacionados à temática, envolvendo a comunidade acadêmica e a sociedade civil;

VI – Envolver e conscientizar a sociedade no enfrentamento da violência contra a mulher, com a finalidade de estabelecer cultura de paz, respeito e solidariedade;

VII – Dar ampla divulgação ao **Observatório de Combate à Violência contra mulher Eles por Elas**, como medida de auxílio à mulher em situação de violência, promovendo o conhecimento e a conscientização social acerca da problemática da violência doméstica e familiar contra a mulher, fomentando discussões e ações no âmbito acadêmico e científico que contribuam para o engajamento da sociedade civil, instituições públicas e privadas na prevenção e no enfrentamento da violência contra a mulher, fortalecendo redes de apoio, além de atuar como ponto de orientação e encaminhamento das mulheres vítimas aos órgãos competentes para o devido acolhimento, proteção e acesso ao Sistema de Justiça;

VIII – Estimular a participação da sociedade civil, de organizações públicas e privadas e da comunidade acadêmica nas iniciativas do observatório, fortalecendo a rede de enfrentamento da violência contra a mulher.

DO COMPROMISSO COMUM AOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação das ações objeto deste acordo e, em especial:

I – Aprovar o plano de trabalho relativo aos objetivos deste acordo;

II – Executar as ações objeto deste acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;

III – Analisar resultados parciais, reformulando metas, quando necessário, para alcançar o resultado final;

IV – Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

V – Promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento, com vistas a subsidiar ações eficazes na prevenção e no enfrentamento da violência contra a mulher, promovendo análises detalhadas que contribuam para o planejamento estratégico e a formulação de ações eficazes;

VI – Manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, conforme a classificação da Lei n. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) e da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), obtidos

em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;

VII – Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

VIII – Estimular a troca de informações, metodologias e boas práticas, assegurando o desenvolvimento de iniciativas conjuntas que atendam aos objetivos pactuados;

IX – Desenvolver campanhas, eventos e atividades educativas que promovam o conhecimento e o engajamento social no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;

X – Promover palestras, seminários e outras atividades acadêmicas voltadas à conscientização da sociedade sobre a gravidade da violência doméstica e familiar contra a mulher, fomentando debates e disseminando conhecimento acerca dos direitos previstos na Lei n. 11.340/2006, nas demais legislações nacionais e em consonância com tratados e convenções internacionais de direitos humanos e uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direito Humanos, nos termos da Recomendação CNJ n. 123, de 7 de janeiro de 2022;

XI – Desenvolver e oferecer programas de formação e capacitação destinados a profissionais e agentes envolvidos no enfrentamento da violência contra a mulher, visando à qualificação técnica e à ampliação de competências para lidar com situações de violência doméstica e familiar contra a mulher de forma eficaz e humanizada; e

XII – Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, compromete-se o **CNJ** a:

I – Colaborar na construção de estratégias conjuntas de cooperação sobre o tema;

II – Buscar estratégias comuns de implementação de políticas públicas para mulheres em situação de violência, com perspectiva de gênero e suas interseccionalidades;

III – Fomentar a política de capacitação em temas relacionados às questões de gênero e de raça ou etnia em parceria com o Observatório de Combate à Violência Contra a Mulher Eles por Elas (art. 8º, VII, da Lei n. 11.340/2006);

IV – Indicar representante para grupo de trabalho das atividades de pesquisa e aperfeiçoamento de dados, que terá o papel de deliberar sobre procedimentos técnicos-científicos para o atendimento dos objetivos fixados;

V – Auxiliar no diálogo com órgãos do Sistema de Justiça para o acesso às informações necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas;

VI – Compartilhar dados e informações não sigilosos coletados anteriormente e que possam contribuir para o avanço das tratativas resultantes deste acordo de cooperação;

VII – Acompanhar e avaliar as iniciativas implementadas no âmbito deste acordo, propondo ajustes e melhorias para garantir a eficácia e sustentabilidade das ações

conjuntas;

VIII – Fomentar a promoção de parcerias entre o Observatório Eles por Elas e instituições públicas e privadas, para viabilizar o atendimento integral e multidisciplinar às mulheres e aos respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar.

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, compromete-se a **FATEJ/FADISA** a:

I – Coordenar as atividades do Observatório de Combate à Violência Contra a Mulher Eles por Elas, promovendo a geração de dados, análises estatísticas e iniciativas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar;

II – Não divulgar ou compartilhar nenhum dado individual obtido em decorrência da realização das atividades previstas neste acordo, sendo permitida tão somente a elaboração de análises que não coloquem a privacidade de nenhum indivíduo em risco;

III – Desenvolver e divulgar estudos, pesquisas, artigos e materiais educativos relacionados à violência contra a mulher, contribuindo para a conscientização e formação acadêmica e social;

IV – Oferecer treinamentos, cursos e palestras para acadêmicos, profissionais e comunidade em geral, abordando temas ligados à prevenção e enfrentamento da violência de gênero em parceria com o **CNJ**;

V – Promover eventos, campanhas e atividades de extensão voltados à sensibilização da sociedade sobre a problemática da violência contra a mulher, fortalecendo o engajamento social;

VI – Atuar pelo Observatório Eles por Elas como um ponto de apoio para mulheres em situação de violência, prestando orientações e realizando encaminhamentos adequados aos órgãos públicos e serviços competentes, em consonância com a Lei n. 11.340/2006;

VII – Desenvolver, em colaboração com órgãos públicos, como delegacias da mulher, iniciativas voltadas à conscientização sobre a violência doméstica e familiar, incluindo organizar, implementar ou incentivar programas voltados à reflexão e responsabilização de homens autores de violência, com o objetivo de promover reflexão, reeducação e desconstrução de padrões de comportamento violentos, observadas as diretrizes previstas na Recomendação CNJ n. 124, de 7 de janeiro de 2022;

VIII – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o fortalecimento das ações do Observatório Eles por Elas, ampliando sua capacidade de atuação e impacto; e

IX – Acompanhar o desenvolvimento e os resultados das iniciativas implementadas no âmbito deste instrumento, contribuindo com relatórios e análises que assegurem a eficácia das atividades.

DO PRAZO DE INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da

assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica, para indicar um representante para coordenar o desenvolvimento das atividades da sua respectiva instituição, bem como acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA – As atividades relacionadas ao presente acordo serão orientadas pelo plano de trabalho, que deverá ser elaborado em conjunto pelos partícipes, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da celebração deste instrumento.

Parágrafo único. O plano de trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste termo.

DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até trinta dias após o encerramento.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento não importa, a qualquer título, presente ou futuro, a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As despesas resultantes do planejamento e da execução deste acordo correrão por conta das dotações orçamentárias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas aqui e em eventuais termos aditivos.

Parágrafo segundo. Eventuais ações resultantes deste instrumento que implicarem transferência de recursos financeiros entre os partícipes deverão ser oficializadas por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZ – Este acordo terá vigência de doze meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência dos partícipes, até o limite de sessenta meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

Parágrafo único – Os partícipes deverão apresentar relatórios detalhando as ações desenvolvidas e os resultados obtidos durante cada período de vigência do acordo, assegurando a transparência e a efetividade das atividades realizadas, inclusive para efeitos de verificar a necessidade de eventual prorrogação de vigência.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA ONZE – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA TREZE – Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 LGPD, os partícipes, em comum acordo, comprometem-se a manter política de conformidade com o respectivo quadro de servidores(as) e empregados(as), notadamente em relação àqueles(as) que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente acordo de cooperação técnica.

Parágrafo único. O compartilhamento e tratamento de dados pessoais objeto do presente será realizado de forma anonimizada

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA CATORZE – Aplicam-se à execução deste acordo a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto n. 8726, de 27 de abril de

2016, no que couber, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINZE – Este instrumento será divulgado, pelo CNJ, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e será mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em observância ao disposto nos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único - O CNJ encaminhará cópia do extrato da publicação ao outro partícipe deste acordo.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZESSEIS – Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes em comum acordo.

DO FORO E DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

CLÁUSULA DEZESSETE – Os partícipes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste acordo, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

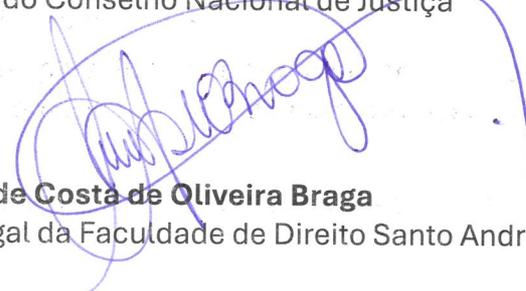
Parágrafo único. Subsidiariamente, para dirimir as questões oriundas deste acordo, fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 11 de fevereiro de 2025.


Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Arleide Costa de Oliveira Braga

Representante legal da Faculdade de Direito Santo André